



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS COROAS

Câmara Municipal de Três Coroas
Eliete Cristina Behner Pires
Oficial Legislativa
Partido: PSM - 21.03 - 471
Recebido
29/2/2024
17h50min

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 4.425, de 29 de fevereiro de 2024.

Autoriza o Poder Executivo de Três Coroas a alterar o salário básico mensal e o coeficiente dos empregos públicos de Agente Comunitário de Saúde, alterando o artigo 1º da Lei Municipal nº 2.736, de 11 de novembro de 2.008, e de Agente de Combate às Endemias, alterando o artigo 1º da Lei Municipal nº 2.733, de 07 de novembro de 2.008, e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a aumentar o salário básico mensal do Emprego Público de Agente Comunitário de Saúde, alterando o artigo 1º da Lei Municipal nº 2.736, de 11 de novembro de 2.008, que passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 1º - São criados vinte e cinco empregos de Agente Comunitário de Saúde, com salário básico mensal de R\$ 2.824,00 (dois mil e oitocentos e vinte e quatro reais) e carga horária de 40 horas semanais regidos pela CLT e providos mediante processo seletivo público, destinados ao atendimento do Programa de Agentes Comunitários de Saúde – PACS.

Emprego	Quantidade	Carga Horária Semanal	Salário Básico Mensal	Padrão	Coeficiente
Agente Comunitário de Saúde	25	40h	R\$ 2.824,00	21	12,6297

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a aumentar o salário básico mensal do Emprego Público de Agente de Combate às Endemias, alterando o artigo 1º da Lei Municipal nº 2.733, de 07 de novembro de 2.008, que passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 1º - São criados dez empregos de Agente de Combate às Endemias, com salário básico mensal de R\$ 2.824,00 (dois mil e oitocentos e vinte e quatro reais) e carga horária de 40 horas semanais regidos pela CLT e providos mediante processo seletivo público, destinados ao atendimento do Programa de Agentes Comunitários de Saúde – PACS.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS COROAS

<i>Emprego</i>	<i>Quantidade</i>	<i>Carga Horária Semanal</i>	<i>Salário Básico Mensal</i>	<i>Padrão</i>	<i>Coefficiente</i>
<i>Agente de Combate às Endemias</i>	10	40h	R\$ 2.824,00	21	12,6297

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a incluir o inciso I e suas alíneas *a, b, c, d* e *e*, bem como o inciso II do § 1º do artigo 1º da Lei Municipal nº 2.733, de 07 de novembro de 2.008, que passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 1º (...)

§1º (...)

I - É considerada atividade dos Agentes de Combate às Endemias assistida por profissional de nível superior e condicionada à estrutura de vigilância epidemiológica e ambiental e de atenção básica a participação:

a - no planejamento, execução e avaliação das ações de vacinação animal contra zoonoses de relevância para a saúde pública normatizadas pelo Ministério da Saúde, bem como na notificação e na investigação de eventos adversos temporalmente associados a essas vacinações;

b - na coleta de animais e no recebimento, no acondicionamento, na conservação e no transporte de espécimes ou amostras biológicas de animais, para seu encaminhamento aos laboratórios responsáveis pela identificação ou diagnóstico de zoonoses de relevância para a saúde pública no Município;

c - na necropsia de animais com diagnóstico suspeito de zoonoses de relevância para a saúde pública, auxiliando na coleta e no encaminhamento de amostras laboratoriais, ou por meio de outros procedimentos pertinentes;

d - na investigação diagnóstica laboratorial de zoonoses de relevância para a saúde pública;

e - na realização do planejamento, desenvolvimento e execução de ações de controle da população de animais, com vistas ao combate à propagação de zoonoses de relevância para a



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS COROAS

saúde pública, em caráter excepcional, e sob supervisão da coordenação da área de vigilância em saúde.

II - O Agente de Combate às Endemias poderá participar, mediante treinamento adequado, da execução, da coordenação ou da supervisão das ações de vigilância epidemiológica e ambiental.

(...)

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar o pagamento retroativo das diferenças salariais dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate de Endemias, a contar de 01 de janeiro de 2024.

Art. 5º As despesas desta Lei correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: 2.044 – 3.1.90.11 – 3.1.90.04, 2.046 – 3.1.90.11 – 3.1.90.04, 2.030 – 3.1.90.11 – 3.1.90.04.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos retroativos das diferenças salariais a partir de janeiro de 2024 e da nova remuneração a contar de março de 2024.

MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS, 29 de fevereiro de 2024.


ALCINDO DE AZEVEDO
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS COROAS

Senhor Presidente:
Senhores Vereadores:

ALCINDO DE AZEVEDO, Prefeito Municipal de Três Coroas, no uso de suas atribuições legais, vem respeitosamente à presença dos Nobres Edis apresentar o seguinte projeto de lei:

“Autoriza o Poder Executivo de Três Coroas a alterar o salário básico mensal e o coeficiente dos empregos públicos de Agente Comunitário de Saúde, alterando o artigo 1º da Lei Municipal nº 2.736, de 11 de novembro de 2.008, e de Agente de Combate às Endemias, alterando o artigo 1º da Lei Municipal nº 2.733, de 07 de novembro de 2.008, e dá outras providências.”

Através do presente Projeto de Lei, o Executivo Municipal vem solicitar a esta Egrégia Casa Legislativa autorização para alterar o artigo 1º da Lei Municipal nº 2.736, de 11 de novembro de 2.008, bem como o o artigo 1º da Lei Municipal nº 2.733, de 07 de novembro de 2.008, para fins de alterar o salário básico dos empregos públicos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias.

Tal medida se faz necessária para fins de adequação do salário básico alcançado por essa administração municipal aos ACS e ACE ao piso nacional imposto através Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022.

Além disto, também inclui na Lei Municipal nº 2.733, de 07 de novembro de 2.008, a definição de atividades dos Agentes de Combates às Endemias, listadas na Lei Federal nº 11.350/2006.

Diante do acima exposto, submete-se esta proposição à análise e aprovação desta Casa Legislativa.

Três Coroas - RS, 29 de fevereiro de 2024.

ALCINDO DE AZEVEDO
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS COROAS

PARECER DO CONTADOR MUNICIPAL

AO ORDENADOR DE DESPESA
Ilmo. Sr.
Prefeito Municipal

PARECER

Considerando o disposto no § 2º do art. 15 da Lei Municipal nº 4.490/2023 e as informações prestadas pelo Departamento de Pessoal, entendo que está dispensada a emissão de impacto orçamentário-financeiro para esta despesa.

Desta forma, a presente despesa está em condições de ser realizada, podendo ser emitido o atestado nos termos do inciso II do art. 16 da LC 101/2000, sem ressalvas.

Três Coroas, 27 de fevereiro de 2024.


Juarez Luis da Silva
CONTADOR
CRC / RS 060255 / O - 2
CPF 664.963.490 / 53

Juares

De: DPessoal <dpersonal@trescoroas.rs.gov.br>
Enviado em: segunda-feira, 19 de fevereiro de 2024 14:48
Para: Juridico1; Juares
Assunto: Impacto Agentes Comunitários e de Endemias
Anexos: 03-2024 - IMPACTO - AGENTES COMUNITARIOS - PISO.xls

Boa tarde!

Segue relatório para a elaboração de impacto no reajuste dos vencimentos dos Agentes Comunitários de Saúde e de Agentes de Combate às Endemias.

Obs.: Este aumento para atingir o piso deve ser feito após o reajuste anual.



Vítor Israel Möller
Departamento de Pessoal
Município de Três Coroas-RS
CNPJ: 88.199.971/0001-53
Av. João Correa, 380 - Centro - CEP 95660-000
Fone: 0800-000-8932
dpersonal@trescoroas.rs.gov.br
www.trescoroas.rs.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES - MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS
IMPATCO ORÇAMENTÁRIO REF. A AUMENTO/CRIAÇÃO/EXTINÇÃO DE CARGOS

ALTERAÇÃO	
CARGO:	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE
PADRÃO:	21
COEFICIENTE:	
QUANTIDADE DE CARGOS:	25
	VALOR VENCIMENTO UNITÁRIO: 2.824,00
	VALOR INSALUBRIDADE UNITÁRIO: 564,80
Valor do Salário Mensal	70.600,00
Valor Insalubridade	14.120,00
Valor 13° - Mensal	7.060,00
Valor 1/3 Férias - Mensal (30 dias)	2.353,33
Abono de Férias (10 dias)	0,00
1/3 sobre Abono de Férias	0,00
Valor INSS E FGTS - Mensal (20,00% + 8,00% + 1,00% = 29,00%)	27.298,67
Total Mensal.....	121.432,00
VALOR ATUAL	113.520,00
VALOR COM ALTERAÇÕES	121.432,00
VALOR AUMENTADO AO MÊS	7.912,00

ALTERAÇÃO DO COEFICIENTE DE 12,3520 PARA 12,6297

ALTERAÇÃO	
CARGO:	AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS
PADRÃO:	21
COEFICIENTE:	
QUANTIDADE DE CARGOS:	10
	VALOR VENCIMENTO UNITÁRIO: 2.824,00
	VALOR INSALUBRIDADE UNITÁRIO: 564,80
Valor do Salário Mensal	28.240,00
Valor Insalubridade	5.648,00
Valor 13° - Mensal	2.824,00
Valor 1/3 Férias - Mensal (30 dias)	941,33
Abono de Férias (10 dias)	0,00
1/3 sobre Abono de Férias	0,00
Valor INSS E FGTS - Mensal (20,00% + 8,00% + 1,00% = 29,00%)	10.919,47
Total Mensal.....	48.572,80
VALOR ATUAL	45.408,00
VALOR COM ALTERAÇÕES	48.572,80
VALOR AUMENTADO AO MÊS	3.164,80

ALTERAÇÃO DO COEFICIENTE DE 12,3520 PARA 12,6297

VALOR AUMENTO ANUAL DOS 2 CARGOS	11.076,80
---	------------------